



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

## LEI N°1598 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Lei nº 1598 de 17 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel da área urbana da Comarca de Ibiá, para fins de instalação de uma fábrica de beneficiamento de café, no Distrito Industrial.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, conjuntamente, à CARLOS ROBERTO FRANÇA, agricultor, portador de CPF nº 107.893.406-15, residente e domiciliado à Av. Dr. Carlos Fulgêncio, nº 306, nesta cidade de Ibiá, MG, e à MARCO ANTÔNIO HIPÓLITO DE OLIVEIRA, advogado, portador de CPF nº 417.027.606-00, uma área de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), destinada à instalação de galpões de beneficiamento, estocagem, torrefação de café e suas respectivas instalações administrativas.

Parágrafo Único. A área objeto da presente doação está localizada no Distrito Industrial à Rua 305 s/n, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando pela frente onde confronta com a própria Rua 305 em extensão de 50 metros, virando à esquerda e dividindo com imóvel do Município de Ibiá em extensão de 120 metros, virando novamente à esquerda e seguindo em extensão de 50 metros por onde divide com imóvel do Município de Ibiá e, finalmente, virando à esquerda por onde confronta com imóvel da Brasol em extensão de 120 metros até atingir o ponto inicial, devidamente inscrita no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá no Livro 2-J, fls. 159, R-1-2859.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

**Art. 2º** - Esta doação destina-se a transferir o empreendimento industrial dos donatários da área urbana do Município para local apropriado e criado para tal finalidade - Distrito Industrial.

**Art. 3º** - A empresa donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta e risco todas as despesas com a transferência da propriedade.

**Art. 4º** - Esta doação condiciona-se ao prazo de 180(cento e oitenta) dias para o início de funcionamento das atividades econômicas pretendidas e, caso assim não ocorra o imóvel será revertido de pleno direito ao Patrimônio do Município de Ibiá.

**Art. 5º** - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 17 de Dezembro de 1999.

Hugo França

PREFEITO MUNICIPAL